

## **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS - AVALIAÇÃO CURRICULAR - QOCON TEC 2018:**

### **1) FISIOTERAPIA:**

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
JOSEANE LETÍCIA HOEPERS	- Candidata apresentou 01 certificado em desacordo com os itens 3.7.3 alínea b e 3.7.7.2 do Edital.	- Candidata comprovou 2.716 dias trabalhados, que se referem a 15 vezes a pontuação 2,5 (atribuída a cada 180 dias), totalizando 37,5 pontos referentes à experiência profissional.

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
GABRIELA CAMPEIRO DA LUZ	- Não apresentou recurso.	- Candidata comprovou 2.814 dias trabalhados, que se referem a 15 vezes a pontuação 2,5 (atribuída a cada 180 dias), totalizando 37,5 pontos referentes à experiência profissional. - Candidata apresentou 01 declaração de locação de sala comercial, estando em desacordo com o item 3.7.8.3 alíneas a e b do Edital.

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
LILIAN ASSUNÇÃO FELIPPE	- Candidata não apresentou o diploma ou certificado de conclusão do Doutorado, estando em desacordo com o item 3.7.3 alínea b do Edital. - Não apresentou Declaração de Conclusão do Doutorado, estando em desacordo com o item 3.7.4 do Edital.	- Não apresentou recurso.

	Candidata alega que defendeu seu Doutorado em 01/12/2017, porém o período de entrega de Requerimento de Inscrição e dos documentos necessários à Avaliação Curricular foi de 13/11/2017 a 24/11/2017.	
--	---	--

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
RENAN LUCCHESI CORDEIRO	Candidato apresentou 01 certificado em desacordo com os itens 3.7.3 alínea b e item 3.7.4 do Edital.	Candidato comprovou mais de 2.880 dias trabalhados, que se referem a 16 vezes a pontuação 2,5 (atribuída a cada 180 dias), totalizando 40,0 pontos referentes à experiência profissional, o que já havia sido computado anteriormente.

## 2) CIÊNCIAS SOCIAIS:

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
AMÉLIA LUNA DE SOUZA	- Não apresentou recurso.	<p>- Candidata comprovou 1.390 dias trabalhados, o que já havia sido computado anteriormente. Os dias trabalhados referem-se a 7 vezes a pontuação 2,5 (atribuída a cada 180 dias), totalizando 17,5 pontos referentes à experiência profissional.</p> <p>- Candidata inicialmente apresentou currículo contendo cópia do Diário Oficial do Estado, em completo desacordo com o previsto no item 3.7.8.1 do Edital que consta ter sido convocada como professora.</p> <p>- No caso dos comprovantes de experiência profissional estabelecidos nos itens 3.7.8.1 e 3.7.8., para que a pontuação seja consignada ao candidato, deverão ser <b>apresentados, obrigatoriamente</b>, no momento da entrega do Requerimento</p>

		de Inscrição, os dois comprovantes relacionados nas alíneas “a” e “b”. Desta forma, as declarações apresentadas pela candidata caracterizam-se como nova documentação. Ainda, conforme item 3.7.10.3 “Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, qualquer um dos comprovantes previstos nos itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas “a” e/ou “b”), 3.7.8.3 (alíneas “a” e/ou “b”) e/ou 3.7.8.4, <b>NÃO</b> será consignada a pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram os comprovantes no ato da Inscrição e os obtiveram até a data de término do período de inscrições.
--	--	---

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
RAMONA REGINA DE AGUILLAR VIEIRA	- Não apresentou recurso.	- Candidata não expôs os motivos que a fizeram requerer nova avaliação curricular, de modo a impossibilitar qualquer reavaliação curricular. Todavia a recontagem de pontos foi realizada. - Candidata comprovou 1.459 dias trabalhados, o que já havia sido computado anteriormente. Os dias trabalhados referem-se a 8 vezes a pontuação 2,5 (atribuída a cada 180 dias), totalizando 20 pontos referentes à experiência profissional.

### 3) ADMINISTRAÇÃO:

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
ANTÔNIO MAURÍCIO CORTEZ PEREIRA	- Candidato apresentou 01 certificado em acordo com os itens 3.7.3 alínea b e 3.7.7.2 do Aviso de Convocação.	- O item 3.7.8.10.1 estabelece que no caso do item 3.7.8.2, só serão validados os pontos quando apresentados em conjunto os documentos constantes das alíneas “a” e “b”, e em conformidade com o preconizado no certame. Fica claro que a

		<p>não entrega de declaração do empregador em conjunto com o registro de trabalho deixa de atender às normas do Aviso de Convocação. A respeito da inserção da descrição das atividades no Currículo Profissional, esta não segue o requerido pelo Aviso de Convocação, que coloca como necessária tal descrição detalhada dentro da Declaração de Atividade profissional.</p> <p>Assim sendo, <b>INDEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com os itens 3.7.8.2 e 3.7.8.10 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018.</p>
--	--	---

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
<p>PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR</p>	<p>- Candidato apresentou 01 certificado em acordo com os itens 3.7.3 alínea b e 3.7.7.2 do Aviso de Convocação.</p>	<p>- O item 3.7.8.10.1 estabelece que no caso do item 3.7.8.2, só serão validados os pontos quando apresentados em conjunto os documentos constantes das alíneas “a” e “b”, e em conformidade com o preconizado no certame. Ora, fica claro que a não entrega de declaração do empregador em conjunto com o registro de trabalho não atende às normas do Aviso de Convocação. Da mesma forma, a apresentação de um Boletim de Alterações não caracteriza o previsto no item 3.7.8.1, conquanto não há descrição detalhada das atividades nem carimbo. Também há de se ressaltar que a simples menção da especialidade do militar, no caso Técnico em Administração, não comprova exercício de funções atinentes ao cargo pretendido. Quaisquer conclusões que fossem tomadas a partir de tal documento seriam apenas inferência do avaliador, a quem não cabe tais atitudes senão a estrita observância do Aviso de Convocação do certame. Ademais, fere a isonomia do processo a entrega de documentos que façam vista as exigências do Aviso de Convocação em pedido</p>

		<p>de recurso, porquanto não serão aceitos, conforme o item 3.7.8.10.3.</p> <p>Assim sendo, <b>INDEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com os itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 e 3.7.8.10 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018.</p>
--	--	---

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
RODRIGO MOTOMATSU	- Não apresentou recurso.	<p>- O item 3.7.8.10.1 estabelece que no caso do item 3.7.8.2, só serão validados os pontos quando apresentados em conjunto os documentos constantes das alíneas “a” e “b”, e em conformidade com o preconizado no certame. Fica claro que a não entrega de declaração do empregador em conjunto com o registro de trabalho deixa de atender às normas do Aviso de Convocação. Ademais, fere a isonomia do processo a entrega de documentos que façam vista as exigências do Aviso de Convocação em pedido de recurso, porquanto não serão aceitos, conforme o item 3.7.8.10.3. Sendo assim, só podem ser considerados os 9 períodos de 180 dias de trabalho na empresa Wala Engenharia Ltda, cuja declaração do empregador e registro de trabalho já constavam da juntada inicial de documentos entregues pelo candidato.</p> <p>Assim sendo, <b>INDEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com os itens 3.7.8.2 e 3.7.8.10 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018</p>

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
SAMYA CORRÊA ROSA	- <b>PROCEDE</b> o requerido em relação ao curso de pós- formação apresentado pela candidata, o qual cumpre todos os requisitos exigidos pelo Aviso de Convocação do	- O item 3.7.8.10.1 estabelece que no caso do item 3.7.8.2, só serão validados os pontos quando apresentados em conjunto os documentos constantes das alíneas “a” e “b”, e em

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
	<p>certame, pelo que lhe seja acrescentada a pontuação de 2,5 (dois e meio) pontos referentes a Cursos de Pós-Formação, no quesito “Título de Especialista”, passando a Pontuação Atribuída de 17,5 (dezessete e meio) pontos para 20,0 (vinte) pontos.</p> <p>Assim sendo, <b>DEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com o item 3.7.7 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018.</p>	<p>conformidade com o preconizado no certame.</p> <p>Fica claro que a entrega de declaração do empregador da qual não conste estritamente o requerido no item 3.7.8.2, qual seja, a descrição detalhada das atividades, invalida tal documentação como meio de comprovação para a pontuação em experiência profissional. Quaisquer conclusões que fossem tomadas a partir de tal documento seriam apenas inferência do avaliador, a quem não cabem tais atitudes senão a estrita observância do Aviso de Convocação do certame. Desta feita, não foi considerado o tempo de trabalho exercido na empresa Banco Bradesco S/A, para os fins a que se requerem. Ademais, fere a isonomia do processo a entrega de documentos que façam vista as exigências do Aviso de Convocação em pedido de recurso, porquanto não serão aceitos, conforme o item 3.7.8.10.3.</p> <p>Assim sendo, <b>INDEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com os itens 3.7.8.2 e 3.7.8.10 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018.</p>

CANDIDATO	A. PÓS-FORMAÇÃO	B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
<p>THIAGO ANDRADE DE CARVALHO*</p>	<p>Candidato apresentou 01 certificado em acordo com os itens 3.7.3 alínea b e 3.7.7.2 do Aviso de Convocação.</p>	<p>No documento apresentado pelo candidato, não constava o carimbo do órgão expedidor nem a descrição detalhada das atividades realizadas quando nos cargos exercidos junto ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Cabe ressaltar a especificação do Aviso de Convocação do certame para que as declarações de atividade profissional seguissem e contivessem todas os dados preconizados. A respeito da inserção da descrição das atividades no Currículo Profissional, esta não segue o requerido pelo Aviso de Convocação, que coloca</p>

		como necessária tal descrição detalhada dentro da Declaração de Atividade profissional. Assim sendo, <b>INDEFIRO</b> o recurso do candidato, de acordo com os itens 3.7.8.1 e 3.7.8.10 do Aviso de Convocação EAT/EIT 1-2018.
--	--	---

\* Candidato com inscrição deferida por decisão judicial